



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data de recebimento ____/____/____

Nº 84364 ANO 2025

INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

TIPO DE MATERIAL

☐ CONSUMO

☐ PERMANENTE

☐ SERVIÇOS

☐ OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: _____

LICITAÇÃO: DISPESA Nº 061/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Central Est. Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 134916
Agente de Contratação
Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Protocolo - **84364/2025**

Solicitação de Compras - LEITE NINHO ZERO LACTOSE

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e base na Lei 8.666/93, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e em atendimento a demanda judicial contida nos autos do processo nº **0503059-82.2017.8.05.0274**, em favor de **SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA**, que necessita de **LEITE NINHO ZERO LACTOSE**, 24 lats de 380g por mês, totalizando 72 latas trimestrais, conforme protocolo de dispensação. Solicitamos **URGÊNCIA** os encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme decisão judicial e prescrição médica que segue original com documento físico.

Atenciosamente,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LEITE NINHO ZERO LACTOSE	(380g) /Unidade	72

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422 / CRA-5-18414
DHAVID LUCAS SILVA SANTOS
NUTRICIONISTA
1422
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

A(o) Depto. Licitação
Para análise e providências,
02/08/2025
[Assinatura]
Telago Leal Moraes
Administrador
27.055 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-14491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Justiça Gratuita

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0503059-82.2017.8.05.0274**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **NAYARA DOS SANTOS GOMES PEDREIRA**
Requerido: **ESTADO DA BAHIA e outro**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, formulada por SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA, menor impúbere, representado por sua genitora Nayara dos Santos Gomes Pedreira, através da Defensoria Pública, em face do ESTADO DA BAHIA e do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, visando a compelir os Requeridos a fornecerem à Requerente a fórmula de aminoácidos livres, na quantidade de 10 (dez) latas ao mês, de acordo com a prescrição médica. Aduz que a Requerente fora diagnosticada com autismo infantil e epilepsia, apresentando ainda baixo peso e estatura, e sinais de alergia ao leite materno e de vaga, com quadro de diarreia com muco e sangue, obtendo melhora com o uso da fórmula à base de aminoácido livres, necessitando do quanto pleiteado para seu tratamento.

O pedido de antecipação da tutela fora deferido em Decisão de fls. 28/30.

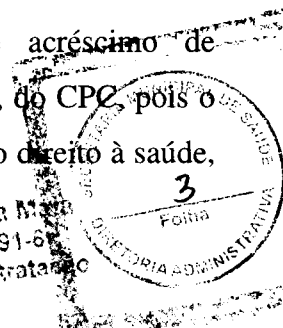
Em Petição de fls. 152/154, a Parte Autora requereu a atualização do tratamento a fim de que a fórmula NEOCATE seja substituída pelo Leite em pó integral, zero lactose – CGGL, e seja acrescentado ao tratamento Antiespasmódico (mentha piperita), Simbioflora, Risperidona (1ml por noite), Aristab solução (2,5 ml pela manhã), Levetiracetam solução (3,0ml a cada 12h), melotonina 1mg/ml (5 gotas a noite), canabidiol com THC 3% (2 gotas a cada 12h), Omega 3, bem como, o fornecimento de 240 (duzentas e quarenta) fraldas por mês de tamanho XXG infantil. Juntou novos relatórios médicos em fls. 155/163.

É o relatório. Decido.

O pleito de alteração de fórmula alimentar e acréscimo de medicamentos não configura modificação do pedido, nos termos do art. 329, do CPC, pois o que se pretende, afinal, é o fornecimento do tratamento médico, a garantia do direito à saúde,

inferir com a Original
571 071 25

Lúcio Oliveira Mota
Mat. nº 33491-6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Justiça Gratuita

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

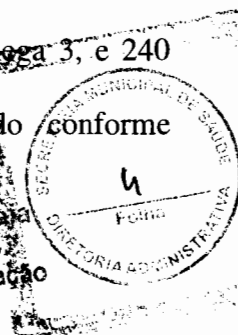
sendo comum que os fármacos prescritos inicialmente sejam alterados pelo médico que acompanha o paciente. Tal entendimento é pacífico na jurisprudência dos Tribunais, incluindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra a ementa a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FÁRMACO POSTULADO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior tem firmada a jurisprudência de que a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não incorre em modificação do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. É comum durante um tratamento médico que haja alteração de medicações, bem como dos procedimentos adotados à garantia de saúde do paciente, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao referido dispositivo legal, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população. Precedentes: AgRg no REsp 1.496.397/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 10.3.2015; AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Min. HERMAN BANJAMIN, DJe 01.4.2011; AgRg no Ag 1.352.744/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.02.2011; REsp 1.062.960/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 29.10.2008. 2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, é inafastável a Súmula 83 do STJ à espécie, cuja incidência também pode ocorrer nas hipóteses de interposição de Recurso Especial pela alínea a do permissivo constitucional. 3. Não tendo a parte Agravante trazido argumento novo capaz de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, e estando pacificada a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da decisão agravada, a decisão impugnada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo Regimental desprovido.(STJ - AgRg no REsp: 1233603 RS 2011/0015807-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 05/05/2015, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015.

Assim, tendo em vista o que consta nos Relatórios Médicos acostado sob fls. 155/163, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** em Petição de 152/154, e **determino que os Acionados passem a fornecer Leite em pó integral, zero lactose CGGL, em substituição à fórmula NEOCATE**, bem como forneçam Antiespasmódico (mentha piperita), Simbioflora, Risperidona (1ml por noite), Aristab solução (2,5 ml pela manhã), Levetiracetam solução (3,0ml a cada 12h), melotonina 1mg/ml (5 gotas a noite), canabidiol com THC 3% (2 gotas a cada 12h), Omega 3, e 240 (duzentas e quarenta) fraldas por mês de tamanho XXG infantil. Tudo conforme

conforme Original
17.07.15

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13.91-62
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

especificações contidas em relatórios médicos.

Intimem-se. Cumpra-se.

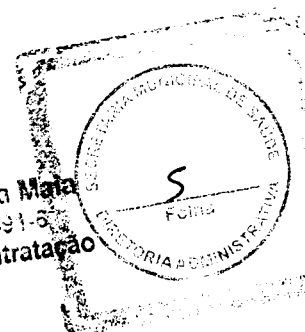
Vitória da Conquista/BA, 29 de julho de 2022.

RICARDO FREDERICO CAMPOS - Juiz de Direito

conferir com a Original

17/05/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 04.13431-6
Agente da Contratação



SUS
SISTEMA UNICO DE SAUDE

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 400.6005.5093 8266

Nome: *Seelomite Abda Vitória G. Pedreira*

Nome Social:

Data de Nascimento: *23/04/2015*

Sexo:

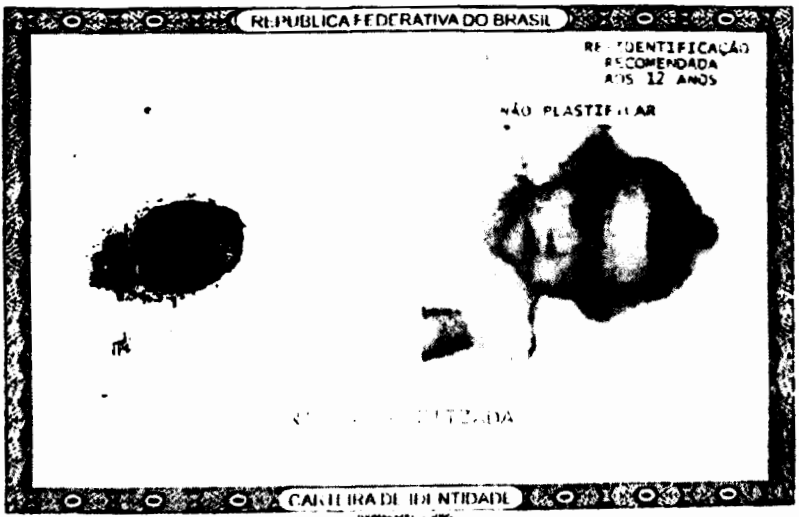
Data de emissão: *25/10/17*

Município de residência: *Itacaré*

UF: *BA*

Telefone:

Verifique com o Original
22107125



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.165.027-07 19-05-2016

SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA

FABIANO GOMES PEDREIRA

NAYARA DOS SANTOS GOMES PEDREIRA

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 21-04-2015

C.NAS. CN VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
2º OFÍCIO LV A109 FL 002 RT 97801
085.666.435-93

Assinatura de Manoel A. P. R.

LEI Nº 7.116 DE 19/08/83

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 011.3431-6
Agente de Contratação

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 1422-ERN-5-18411



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 15 de Novembro de 1988 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA NACIONAL			
CPF FABIANO GOMES PEDREIRA			
	SEX: MALE / BIRTH: 08/08/88 / BA		DATA DE EMISSÃO: 17/04/1990
	CPF: 001.989.969-08		PLAÇA
	MARIA GOMES PEDREIRA		
ENDEREÇO: [REDACTED]		SEX: [REDACTED]	CAT: [REDACTED]
DATA DE EMISSÃO: 04/11/2010		VALIDADE: 2	
ASSINATURAS			
<i>Fabiano Gomes Pedreira</i>			
VITÓRIA DA CONQUISTA, BA			
24/10/2017		36062400006 BA000370317	
BAHIA			

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 1422 / CRN-5 18411

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 09-13491-6
Agente de Contratação

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RENARA ALVES CARACAS

Renara Alves Caracas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.726.822-77 07-01-2015

RENARA ALVES CARACAS

DELMIRO ALVES LIMA NETO

ANA MARIA ALVES GOMES

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 21-07-1990

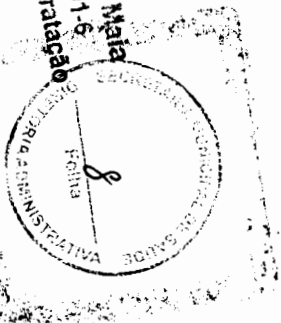
C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 00079 FL 009 RT 0016648
031.712.615-61

Paula M. de Almeida

1º OFÍCIO LV 00079 FL 009 RT 0016648

Diário Lucas S. Santos
Município 142 / CRN-5: 12.121

Lúcio Oliveira Maia
Município 142 / CRN-5: 12.121
Agente de Contratação



paciente

em pó integral zero lactose CGAC ou
Zero lactose _____ 20 pacotes/24 latas,

usar na dieta da paciente 2 vezes ao dia.

Lucas S. Santos
Fonista
RPM-5-18414

Vitor Lôbo Dantas
Médico
CRM: 39888

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13
Agente de Contratação

...do Espectro Autista, são
...importante, atenua a ansiedade,
...dificuldade de ganhar peso, na
...e epilepsia, A dieta da
...é praticamente à base de leite sem
... (marca GGL), pois o leite desta marca
...que a criança apresentou melhor adap
...Recomendo manter o uso deste leite na
...Também poderá ser substituído pelo marca
...lactose.

18/F84/640/K59.0

S. Santos
1944

Vitor Lobo Dantas
Médico

Lucio Oliveira
1947



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMSTERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 84364/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **FÓRMULAS** para atender a demanda da liminar judicial do paciente **SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LEITE NINHO ZERO LACTOSE	(380g) /Unidade	72

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, demanda judicial contida nos autos em razão do processo nº **0503059-82.2017.8.05.0274** em favor de **SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **84364/2025**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna – se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. **Prazo para entrega:** 72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- 4.2. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, 2288 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova cede do SAMU 192.
- 4.3. **Forma de entrega:** Integral
- 4.4. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

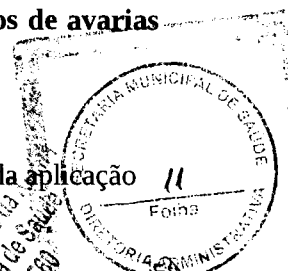
Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 1422 / CRM 18414

Luísa Almeida C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Vitória da Conquista - BA
Matricula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord. Administrativo SMS
Matricula 307053

Haykara Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa SMS
Matricula 307812

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
- 6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela abaixo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matricula 1422 / CRN-5: 18414

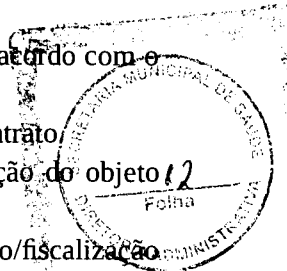
Lucas Santos
Secretaria de Saúde
Mat. 307812

Hayka Lima Gonçalves
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Mat. 307812

Leidey Conceição O. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matricula 305966

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Mat. 307053

Luciano Oliveira
Mat. 07-134465





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que, a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Dhavid Lucas S. Santos
 Nutricionista
 Matrícula 1422 / CRN-5: 18414

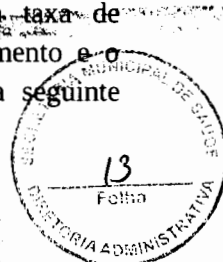
[Assinatura]

[Assinatura]
 Mat. 307812

[Assinatura]
 Mat. 307812

[Assinatura]
 Mat. 305966

[Assinatura]
 Matrícula 307053





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- 11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Dhavid Lucas S. Santos
Nutricionista
Matrícula 14221 CRN-5: 18414

Dhavid Lucas Silva Santos
Coord. Vigilância Nutricional

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMV - Vitória da Conquista-BA
Matrícula 305966

Larissa Pimentel Costa Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa
MATRÍCULA 307812

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa

Kalilly Lemos Santos da Silva
Subsecretária de Saúde
Matrícula 307560

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-17494-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 040/2025 DATA: 24/07/2025

ITEM			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA	
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	VALOR UNI
01	72	UND	LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380g	23,40
				1.684,80
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:				

OBS: PACIENTE: SELOMITE ABDA VITORIA GOMES PEDREIRA
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

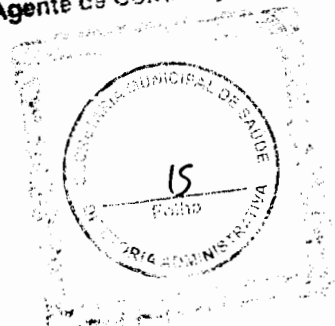
ASS:

Data: 24/07/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – S.M.S
Matricula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
07/08/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 040/2025 DATA: 24/07/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	SUPLEMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S. a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	72	UND	LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380g		24,90	1.792,80

OBS: PACIENTE: SELOMITE ABDA VITORIA GOMES PEDREIRA
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOSIRA ANDRADE-ME

Quilombo Santa Rita do Lito, s/nº Fonte

CEP. 45000 - 315

Vitória da Conquista - Bahia

ASS: _____

Data: 24/07/25

Wilton Azeite R. dos Santos
Gerência de Compra - SPS
Matrícula - 942

OCTUBRE 2025

Luís Carlos de Mello
Mestre de Obras
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 040/2025 DATA: 24/07/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	SUPLEMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	72	UND	LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380g	Nestlé	27,90	2008,80

OBS: PACIENTE: SELOMITE ABDA VITORIA GOMES PEDREIRA
OBSERVAÇÃO:

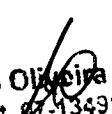
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

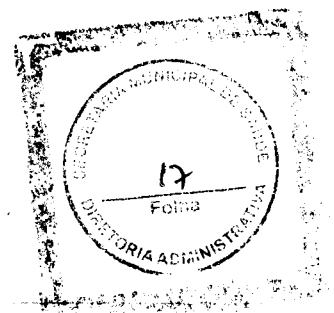
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

 DROCARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

ASS: _____
Data: 24/07/2025


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SIIIS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
07/08/25


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; matheusfarmacia1@hotmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; admartmagistralvca@gmail.com

Data: quinta-feira, 24 de julho de 2025 às 08:44 BRT

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

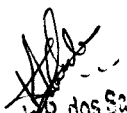
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 040-2025 - SELOMITE ABDA (FOR).doc
190.5 kB

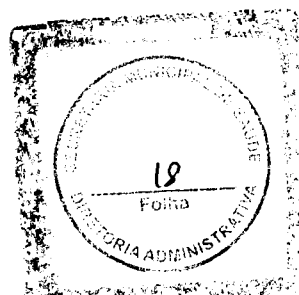


COTAÇÃO 041-2025 - ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS NUNES (SUP).doc
191 kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

OCORRE COM COTAÇÃO
07/08/25


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



RE: COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 24 de julho de 2025 às 09:42 BRT

Prezados, bom dia!

Não iremos cotar

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ✍

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista** <P>

Date: qui., 24 de jul. de 2025 às 08:44

Subject: COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
07/08/25

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-124416
Agente de Cotação



RE: COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 24 de julho de 2025 às 09:48 BRT

Bom dia, segue cotações da Drogaria Madureira!

Att: David Madureira.

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de julho de 2025 08:44

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>

Assunto: COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

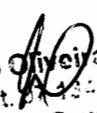
COPIAR COM ORIGINAL
07/08/25



Imagem (142).jpg
452.1 kB



Imagem (141).jpg
452.8 kB


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 1403145
Agente da Cotação



RE: COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 24 de julho de 2025 às 13:33 BRT

Prezados boa tarde!

Não iremos cotar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ✍

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitória Conquista <>**

Date: qui., 24 de jul. de 2025 às 08:44

Subject: COTAÇÃO 040/2025 E 041/2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

OCORRE COM ORIGINAL

021 08/25

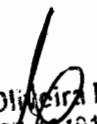
FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-713491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **40 /2025**

PACIENTE: **SELOMITE ABDA VITORIA GOMES PEDREIRA**

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa:	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	72	UND	LEITE NINHO ZERO LACTOSE 380g	R\$ 23,40	R\$ 1.684,80	R\$ 24,900	R\$ 1.792,80	R\$ 27,900	R\$ 2.008,80		R\$ -
				R\$ 1.684,80		R\$ 1.792,80		R\$ 2.008,80		R\$ -	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 1.684,80

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

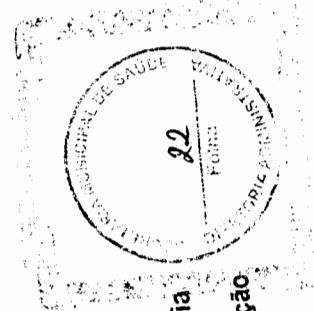
Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

04/08/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matricula 307053
Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo

Kleyton Almeida R. dos Santos
Atendente de Licitação
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1407



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista (BA), 04 de Agosto de 2025.

GEP. N.º 84364/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa

Para: Secretária Municipal de Saúde

Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmácia**, para aquisição de **MEDICAMENTOS**.

Nome dos pacientes:	Processos Judiciais
SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA	0503059-82.2017.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **040/2025** em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 1.684,80

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

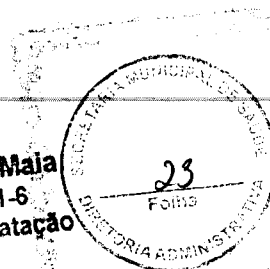
A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Diretoria Administrativa - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SMS
MATRÍCULA 307812
Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista (BA), 04 de Agosto de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 84364/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **033/2025** em anexo,
Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA	0503059-82.2017.8.05.0274
---	----------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Kalilly Lemos Santos da
Subsecretária de Saúde
Mat. 307560
Fernanda Pereira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro.

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

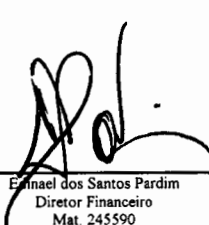
Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025


Ednael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

OCORRER COM ORIGINAL

07/08/25


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-4-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NUMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 09-13491-6
Agente de Contratação





MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

RO

10/06/2024



Agente de Contratação



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6

10/06/2024



Agente de Contratação



ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

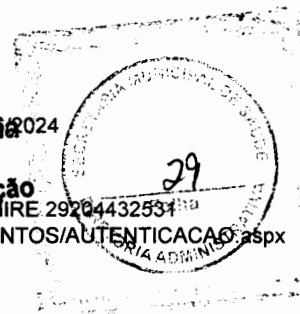
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Lúcio Oliveira Mota
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5ª- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICHAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8ª – Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4



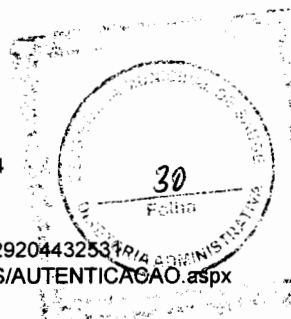
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6





sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

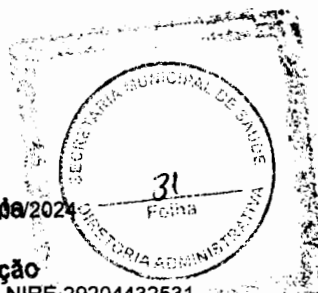
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral


Lúcio Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





248677772

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531
CNPJ 28.315.958/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

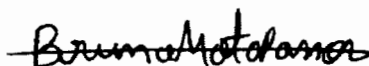
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

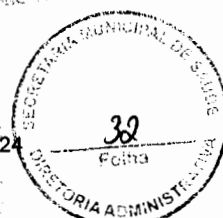
Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	A vista - R\$	A prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%

Cheque-%

Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

☒ Simples ☐ Lucro real ☐ Lucro presumido ☐ Lucro arbitrado ☐ Isento / Imune

Local e data

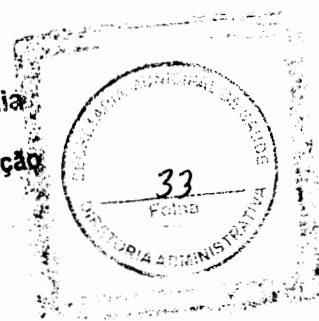
Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Paulo Cavallero Júnior

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CAZASTRO NO CRF SOB Nº 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 22/10/2025
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A		CNPJ 28315958000190
LOCALIDADE PATAGÔNIA		CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):		
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):		
YURI MOREIRA ROCHA	020116	Seg: 12:00 as 14:00 e das 18:00 as 20:00 / Ter: 12:00 as 14:00 e das 18:00 as 20:00 / Qua: 12:00 as 14:00 e das 18:00 as 20:00 / Qui: 12:00 as 14:00 e das 18:00 as 20:00 / Sex: 12:00 as 14:00 e das 18:00 as 20:00 /

Dr. Márcio Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



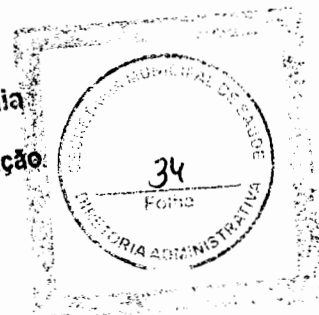
Chave de Segurança : 61FAE6F5DAB49D248D2FE29FD7BB8753
Emitido em 22/07/2025 10:09:51

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 57-13491-6
Agente de Contratação





Conselho
Federal de
Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

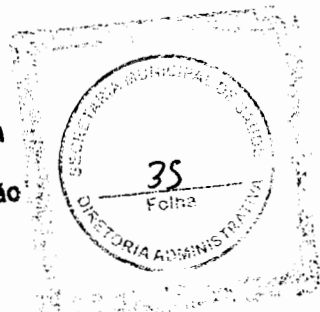
(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



B
A

NOME
MICHELLE SANTOS BORGES



DOC. IDENTIDADE / C.R.G. / UF
1804834425 SP BA

DATA NASCIMENTO
068.883.688-9 24/09/1997

PROFISSIONAL
JOSE CARLOS BORGES
BORGES
SIRENE ALVES BORGES

GRUPO
AB

03/01/2024

03/01/2024

05/08/2019

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
185/061297

Kleyton Azevêdo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
08/08/25

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
185/061297

BAHIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



B

A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158496881

NOME DAVI CARVALHO LUIS	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 884854809 SSF BA	CPF 800.453.165-20
DATA NASCIMENTO 01/03/1983	
FILIAÇÃO ERNESTINO JOSE LUIS EDILEIDE CARVALHO	
PERMISSÃO []	ACC []
CAT. HAB. []	
Nº REGISTRO 04/0001/9724	VALIDADE []
1ª HABILITAÇÃO 29/03/2007	

OBSERVAÇÕES

EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

David Carvalho Luis

LOCAL VITORIA DA CONQUISTA, BA	DATA EMISSÃO 25/04/2022
-----------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14383456842
BA511451410

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM - []
07/08/25

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Conta Corrente PJ

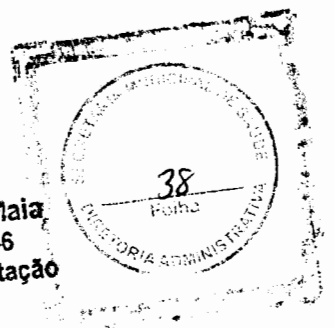
Ag. 3543 Cc. 577960014-3 >

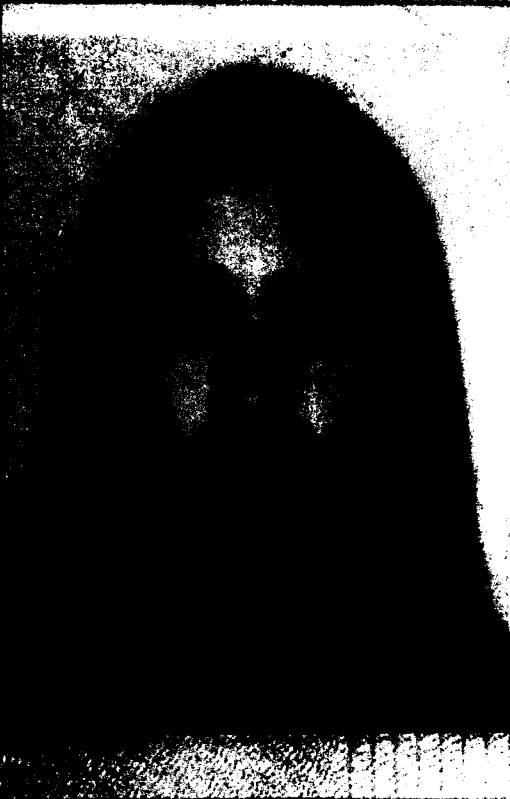

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMI/S
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

07/08/25


Oliveira Maia
T. 07-13491-6
e da Contratação





POLEGAR DIREITO


 Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Convatação



VALDA EM TOSO REPRATORIO 11/11/1911

11/11/1911

DATA D

PAZUA DE SOUSA

PAZUA DE SOUSA

PAZUA DE SOUSA

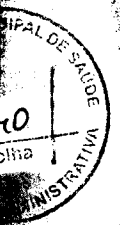


Mayron Azevedo dos Santos
Gerência de Controle e Fiscalização
Matrícula nº 100

SECRETARIA DE SAÚDE

01/11/11

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.18491-6





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

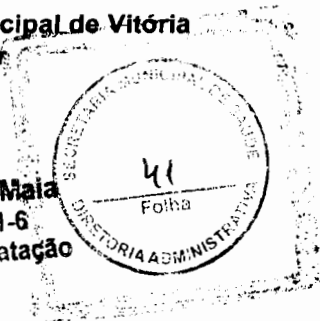
AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Matr 07-13491-6
Agente de Contratação





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

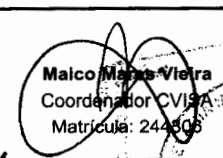
O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas B3 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.			

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

- EXERCÍCIO: 2025

- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		
25/04/2025		 Malco Moreira Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244303

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidade/codigoqr>

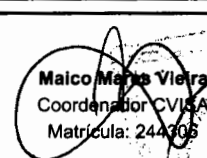
Lúcio Oliveira Mala
Matrícula: 13491-6
Agente de Contratação

42
Folha 1/2



RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

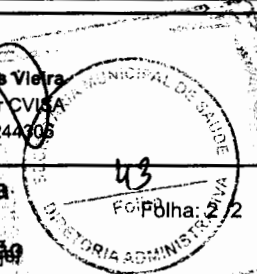
O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão 25/04/2025		 Malco Maria Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244706
---------------------------------------	--	--

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

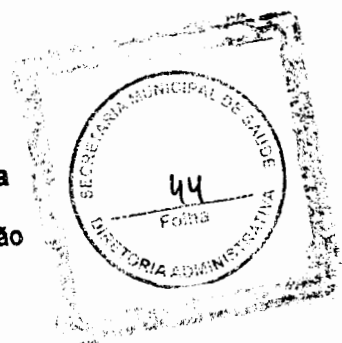
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidade/cadastro>

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Saúde





Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC
Endereço: R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

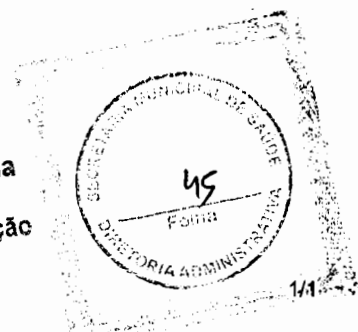
Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072121084953955287

Informação obtida em 22/07/2025 08:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 43139 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

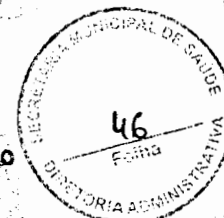
Emitida em: 02/06/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 2 de Junho de 2025

Chave de validação: 0967b2e1

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 13491-6
Agente de Contratação





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254048845**

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

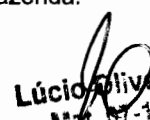
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67-13491-6
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:31 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **090E.592D.9CA7.F21F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. nº 12491-6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 7-15491-6
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** estão com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2025
Receita Municipal	Validade:	09/12/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 16:35

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: _____

Lúcio Oliveira Maia
Método 87-13491-6
Agente de Contratação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

g vb

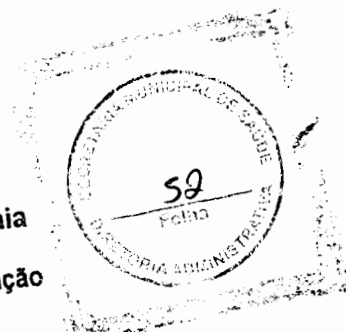
DAVI CARVALHO LUIS

Data: 29/07/2025 10:39:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CARVALHO LUÍS
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958-0001-90
(77) 98827-2323

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contratação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 07/08/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

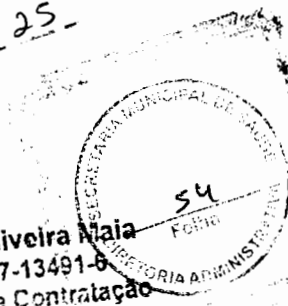
Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

07/08/23

Lúcio Oliveira Maia
07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

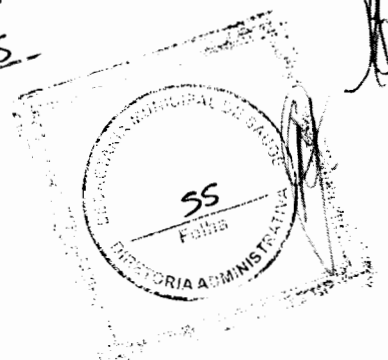
Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matricula - 1402

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

ENTRARE COM ORIGINAL
07/08/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

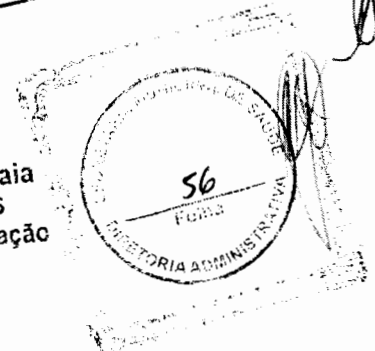
Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matrícula - 1402
07/08/25

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula - 13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
4
OCORRÊNCIA CORRIGIDA
07/08/25
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-124916
Agente da Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

07/08/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07 13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

6 07/08/25
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67.73491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

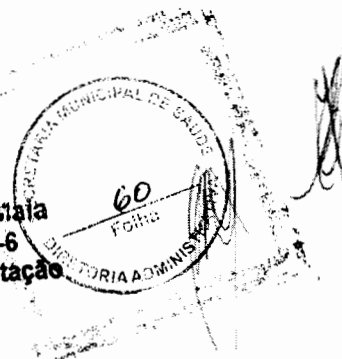
Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Assinatura]
Lúcio R. dos Santos
Coordenador de Compras - SMS
Matrícula - 1462

04/08/25

Lúcio Oliveira, Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

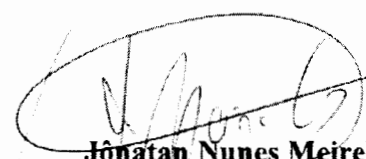
Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

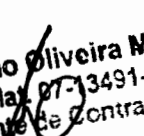
A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - S.M.S.
Matrícula - 1402
07/08/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Max 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

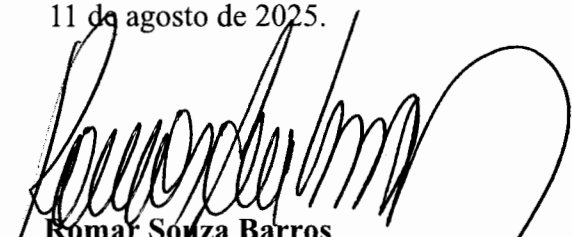
Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECp

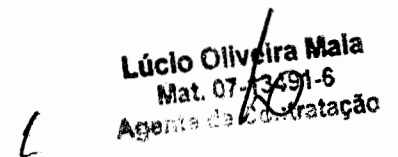
Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 84.364/2025, visando à aquisição direta e entrega imediata de LEITE NINHO ZERO LACTOSE solicitado através do Protocolo nº 84.364/2025- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.958/0001-90. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,

11 de agosto de 2025.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central de Compras

www.pmvc.ba.gov.br**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO N.º 84.364/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061/2025****OBJETO:** Aquisição de LEITE NINHO ZERO LACTOSE para atendimento a Liminar Judicial nº 0503059-82.2017.8.05.0274, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenadora da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 061/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 11 de agosto de 2025.

Adjudico e ratifico

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-18881-8
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84.364/2025

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de LEITE NINHO ZERO LACTOSE (380g) para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 84.364/2025 – Coordenação de vigilância Nutricional, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.958/0001-90. A contratação em questão se faz imprescindível, demanda judicial contida nos autos em razão do processo nº 0503059-82.2017.8.05.0274 em favor de SELOMITE ABDA VITÓRIA GOMES PEDREIRA, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 84364/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202**, **Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de R\$



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 013491-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

1.684,80. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Municipal, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Lúcio Oliveira Maia**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 11 de agosto de 2025.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.12491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECPP**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

Processo nº 84.364/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de LEITE NINHO ZERO LACTOSE para atendimento a liminar judicial. Contratada: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: **R\$ 1.684,80**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação**.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

66



Contratada: ZULU OSCA ALFA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 23.713.395/0001-75. VALOR TOTAL: R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.

RATIFICAÇÃO EM: 08 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE SUSPENSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 047/2025

N.º Processo: 65770/2025

Objeto: (...) aquisição de material esportivo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, (...) O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 047/2025**, marcado para acolhimento final de proposta no dia 08/08/2023 às 23h59min, pelo e-mail: compradiretapmvc@gmail.com, Agente de Contratação: Manoel Messias Bispo da Silva. Vitória da Conquista, Bahia 07/08/2025.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 PROCESSO Nº 84.364/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de LEITE NINHO ZERO LACTOSE para atendimento a liminar judicial. Contratada: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP: 45.065-100, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 1.684,80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 PROCESSO Nº 83.782/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 83.782/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$10.261,80 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 84.395/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de brinquedos recreativos para uso no Conselho Tutelar Zona 03, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: SELMA LIMA ALVES GUIMARÃES, CNPJ: 59.339.449/0001-21. VALOR TOTAL: R\$ 8.560,05 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 80.378/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de medicamento para uma criança que se encontra atualmente institucionalizada na Unidade de Acolhimento, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ: 25.102.146/0220-67. VALOR TOTAL: R\$ 155,86 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025 PROCESSO Nº 84.108/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTO para atendimento a liminar judicial, Decisão Judicial nº 0502316-09.2016.805.0274 e termo de conciliação. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$839,40 (oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025

OBJETO: MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. CONTRATADO: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.130.979/0001-79, VALOR TOTAL R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 11 de agosto de 2025

AUTORIDADE COMPETENTE
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025 PROCESSO Nº 84.377/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados no suporte técnico à recuperação de créditos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, não apropriados pelo Município de Vitória da Conquista-BA, nos termos do Tema 1.130 STF. CONTRATADA: SA, NEVES & HUGHES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 40.339.820/0001-27. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e homologado pela Receita Federal do Brasil ou reconhecido judicialmente de forma provisória ou definitiva, a ser pago exclusivamente mediante êxito. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 06 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMADA PÚBLICA

Lúcio S. [assinatura]
Mat. 07.429.633-6
Agente de Contratação



SUMÁRIO

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024 3

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024. 3

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024. 3


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-134676
Agente de Contratação



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18481-6
Agente de Contratação

67



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 – Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 – Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 – Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 – Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 – Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 – Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil